



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado) destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente, visando proporcionar conforto térmico e melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

1.2. Conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos na tabela abaixo e demais disposições constantes deste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UND	34	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. A contratação decorrente deste procedimento licitatório terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, compreendendo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo dos bens e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

1.5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de



funcionamento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

1.5.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, promover o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento ou outras desconformidades abrangidas pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

1.5.3. Quando o fabricante ou a contratada oferecer prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo de garantia mais vantajoso para a Administração.

2 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - Etp, documento que integra a fase preparatória da presente contratação.

2.2. A contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de equipamentos de climatização destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico aos ambientes escolares e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

2.3. A contratação encontra-se alinhada às ações da Administração Municipal voltadas à melhoria das condições da infraestrutura das unidades escolares e ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, observada a disponibilidade dos recursos destinados à sua execução.

2.4. A presente contratação contempla o fornecimento de 34 (trinta e quatro) equipamentos de climatização, sendo 26 (vinte e seis) unidades destinadas à ampla participação e 8 (oito) unidades destinadas à cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende à necessidade administrativa consiste na aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado), destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes escolares e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

3.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos constantes do Termo de Referência, incluindo todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, tais como transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação. A contratação não contempla serviços de instalação, montagem, comissionamento ou fornecimento de materiais destinados à instalação dos equipamentos.

3.4. O prazo para entrega dos equipamentos e materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Empenho ou documento equivalente.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 850, Centro, Ribeirão Corrente – SP, ou diretamente na Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José, conforme solicitação formal da Administração Municipal, observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento, segurança e integridade dos produtos.

3.6. O pagamento à contratada será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de todas as condições necessárias ao pagamento, incluindo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o devido ateste pelo servidor responsável pela fiscalização contratual e a **efetiva disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à presente contratação**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.7. Os recursos destinados à presente contratação são provenientes do **Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Ribeirão Corrente**, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

3.7.1. O valor de responsabilidade da Secretaria da Educação corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo prevista contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

3.8. Conforme o Plano de Desembolso do Termo de Compromisso, os recursos de responsabilidade da Secretaria da Educação serão repassados ao Município em duas etapas, correspondentes a 50%



(cinquenta por cento) na inserção do contrato e 50% (cinquenta por cento) na inserção da Nota Fiscal, observados os procedimentos e condições estabelecidos pelo órgão concedente.

3.8.1. O cronograma de desembolso dos recursos pela Secretaria da Educação ***não implica a divisão do pagamento à contratada em duas parcelas***, permanecendo o pagamento em ***parcela única***, conforme estabelecido no ***item 8.8***, condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros destinados à contratação.

3.8.2. O prazo de vigência da contratação será suficiente para contemplar a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à garantia dos equipamentos fornecidos, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

3.9. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

3.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, promover o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento ou outras desconformidades abrangidas pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

3.11. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a implantação de equipamentos de climatização na Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José, proporcionando melhores condições de conforto térmico aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares e contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá fornecer os equipamentos de climatização (ar-condicionado) destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.



- 4.2.** Todos os equipamentos de climatização (ar-condicionado) deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de conservação e apresentação e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 4.3.** Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados, lacrados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento, acompanhados dos respectivos manuais de instrução, certificados ou termos de garantia, controles remotos e demais acessórios e documentos originalmente fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
- 4.4.** Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, devendo ser do tipo ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo quente/frio, tensão de alimentação de 220 V, acompanhados de controle remoto, utilizar fluido refrigerante R-32 ou equivalente e apresentar nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Os equipamentos deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência energética aplicáveis ao produto, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.
- 4.5.** Os equipamentos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, observadas as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 4.6.** A conferência compreenderá, no mínimo, a verificação da quantidade, modelo, capacidade, tensão, acessórios, integridade das embalagens e demais características externas e documentais exigidas.
- 4.7.** Considerando que a contratação não contempla serviços de instalação, não serão realizados testes de funcionamento em operação no momento do recebimento, ficando a verificação limitada aos aspectos passíveis de conferência sem a instalação dos equipamentos.
- 4.8.** Os equipamentos que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora serão recebidos pela Administração.
- 4.9.** Aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas, desconformidades com as especificações exigidas, ausência de componentes, irregularidades aparentes ou quaisquer outras não conformidades verificadas no ato do recebimento serão recusados, cabendo à contratada realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. Eventuais falhas de funcionamento que venham a ser constatadas posteriormente, dentro do período de garantia, deverão ser tratadas conforme as condições de garantia do equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

4.11. Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao produto, inclusive às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como aos requisitos de eficiência energética vigentes e pertinentes aos equipamentos de climatização, incluindo aqueles estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, quando aplicáveis.

4.12. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, problemas de funcionamento ou quaisquer outras irregularidades decorrentes do processo produtivo, sem prejuízo das garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante.

4.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as providências necessárias para o atendimento de eventuais defeitos ou irregularidades abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as demais disposições previstas no Termo de Referência.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se destina exclusivamente ao fornecimento dos equipamentos de climatização (ar-condicionado), devendo a contratada responder integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade, entrega e garantia dos equipamentos.

4.15. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos equipamentos de climatização, garantindo a rastreabilidade dos produtos, a observância das especificações técnicas estabelecidas, o cumprimento dos prazos e das condições de entrega, bem como das obrigações relativas à garantia e à qualidade dos equipamentos fornecidos à Administração Municipal.

4.16. A medida visa preservar a responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, evitando dificuldades relacionadas à fiscalização contratual, identificação de



responsabilidades e eventual necessidade de acionamento de garantias ou substituição de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades.

4.17. Ademais, a eventual subcontratação poderá dificultar o controle quanto à padronização e à conformidade dos equipamentos fornecidos, bem como quanto à uniformidade das condições de garantia e à efetividade da fiscalização administrativa, podendo prejudicar o adequado acompanhamento das obrigações contratuais e o atendimento ao interesse público envolvido na presente contratação.

4.18. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza divisível do objeto, a ampla disponibilidade dos equipamentos de climatização no mercado e a necessidade de ampliar a competitividade entre os licitantes.

4.19. A contratação será estruturada em cota de ampla participação e cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, totalizando 34 (trinta e quatro) equipamentos, sendo 26 (vinte e seis) unidades destinadas à ampla participação e 8 (oito) unidades destinadas à cota reservada, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.20. Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo classificados como bens comuns, justificando a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

4.22. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) e atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.23. A exigência justifica-se pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia no fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando capacidade operacional para cumprir adequadamente as



obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade e conformidade dos produtos, ao cumprimento dos prazos de entrega, às condições de garantia e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

4.24. Embora se trate de aquisição de bens comuns, a contratação contempla equipamentos permanentes de climatização destinados à Escola Farid Salomão e à Escola Granduque José, no Município de Ribeirão Corrente/SP.

4.25. A disponibilização desses equipamentos visa melhorar as condições de conforto térmico dos ambientes escolares, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais e para o bem-estar dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades contempladas.

4.26. A exigência mostra-se proporcional e razoável diante da natureza dos bens a serem adquiridos e da necessidade de assegurar a adequada execução das obrigações contratuais, não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que não são exigidos quantitativos mínimos específicos, fornecimento de equipamentos idênticos ou experiência excessiva, limitando-se à comprovação de aptidão técnico-operacional compatível com as características e a complexidade do objeto licitado.

4.27. Ademais, a exigência de qualificação técnica busca reduzir riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados, incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, de baixa durabilidade ou sem condições adequadas de garantia e assistência, assegurando maior segurança e eficiência na execução contratual.

4.28. Considerando tratar-se de fornecimento integral com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos e visando ampliar a competitividade do certame, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição dos itens, deverão ser observados os requisitos ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2. A contratada deverá observar, no que couber, a legislação ambiental, trabalhista, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

5.3. Os equipamentos e suas embalagens deverão, no que couber, observar práticas voltadas à



redução dos impactos ambientais, à racionalização do consumo de recursos naturais e à adequada gestão dos resíduos decorrentes do fornecimento.

5.4. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios e promover a adequada destinação das embalagens e dos eventuais resíduos gerados durante o acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos, observada a legislação ambiental aplicável.

5.5. É vedada a destinação ou disposição final de embalagens, resíduos ou rejeitos decorrentes do fornecimento dos equipamentos em desacordo com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis.

5.6. Os equipamentos deverão atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis relacionados à eficiência energética e à proteção ambiental, inclusive aqueles pertinentes ao fluido refrigerante utilizado, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Sempre que compatível com as especificações técnicas e os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, poderão ser considerados aspectos relacionados à utilização de materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental na fabricação e nas embalagens dos equipamentos.

5.8. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da execução contratual, o fornecimento integral dos bens e a necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando-se a imposição de custos adicionais aos fornecedores que possam restringir a participação ou elevar os custos da contratação.

5.9. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, cabendo à contratada responder pelos equipamentos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades em relação às condições estabelecidas pela Administração.

5.9.1. Os equipamentos recusados no momento do recebimento, em razão de avarias, defeitos aparentes, divergências ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.



5.9.2. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas abrangidos pela garantia durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na garantia oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

5.9.3. A substituição ou o reparo dos equipamentos não afastará as demais responsabilidades da contratada decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo de entrega dos produtos:

6.1.1. O fornecimento dos equipamentos de climatização será realizado em **entrega única**, devendo os itens ser entregues no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, protegidos contra danos decorrentes do transporte e acompanhados dos respectivos manuais de instrução, certificados ou termos de garantia, controles remotos e demais acessórios e documentos originalmente fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

6.1.3. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

6.1.4. A presente contratação contempla exclusivamente o **fornecimento dos equipamentos de climatização**, não abrangendo serviços de instalação, montagem, comissionamento ou fornecimento de materiais destinados à instalação.

6.2. Definição do local de entrega:

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente**, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 850, Centro, Ribeirão Corrente/SP, ou diretamente na **Escola Farid Salomão e na Escola Granduque José**, conforme definido pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em suas embalagens originais, em perfeitas condições de conservação, acompanhados dos respectivos manuais de instrução, certificados ou termos de garantia, controles remotos e demais documentos e acessórios



originalmente fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

6.2.3. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de transporte, carga e descarga, de modo a preservar a integridade dos equipamentos até o seu recebimento pela Administração.

6.3. Demais condições de execução

6.3.1. As demais condições de execução do objeto encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da presente contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras medidas cabíveis.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, tendo como órgãos Gestores as Secretarias Municipais e Departamentos demandantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Fiscalização Técnica

7.7 Os fiscais técnicos do contrato ou instrumento equivalente acompanharão a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I.

7.8 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotarà no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

7.12 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13 De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal nº 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Fiscalização Administrativa

7.14 O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente e seu substituto verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

caso necessário.

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16 Constituem ainda obrigações relativas à fiscalização Administrativa:

7.17 Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato ou instrumento equivalente e nas exigências da Setor de Contabilidade que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

7.18 Notificar a contratada sobre irregularidades documentais porventura constatadas durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.19 Providenciar prosseguimento administrativo de possíveis processos de aditamento, rescisões e outros que possam vir a ocorrer, em conjunto com a fiscalização técnica.

7.20 Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato ou instrumento equivalente;

7.21 Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.22 De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal nº 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente

7.23 O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.24 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.26 O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.27 O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.28 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.



8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na legislação aplicável, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos e acessórios quanto às especificações técnicas, qualidade, quantidade, integridade, características externas, documentação e demais requisitos exigidos pela Administração, mediante emissão de termo de recebimento definitivo ou documento equivalente. Considerando que a presente contratação não contempla serviços de instalação, não serão realizados testes de funcionamento em operação no momento do recebimento.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa da Administração, quando houver necessidade de diligências, verificações complementares ou esclarecimentos necessários à aferição da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais, observados os aspectos passíveis de verificação sem a instalação dos equipamentos.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, especificações técnicas ou funcionamento dos equipamentos fornecidos, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e garantia dos equipamentos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante o prazo de garantia contratual ou legalmente aplicável.

Do Pagamento



8.8. O pagamento à contratada será realizado *em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias*, contados do cumprimento de todas as condições necessárias ao pagamento, incluindo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o devido ateste pelo fiscal da contratação e a efetiva liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.9. O pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, ao recebimento definitivo dos equipamentos, à apresentação e ao ateste da Nota Fiscal e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação aplicável, bem como *à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à presente contratação*.

8.10. Conforme o Plano de Desembolso do Termo de Compromisso que fundamenta a presente contratação, a liberação dos recursos de responsabilidade da Secretaria da Educação está condicionada à inserção do contrato e à inserção da Nota Fiscal, sendo prevista a liberação de **50% (cinquenta por cento) na inserção do contrato e 50% (cinquenta por cento) na inserção da Nota Fiscal**, observados os procedimentos e as condições estabelecidos pelo órgão concedente.

8.11. O cronograma de desembolso dos recursos pela Secretaria da Educação não implica o parcelamento do pagamento à contratada, permanecendo o pagamento em *parcela única*, conforme estabelecido no **item 8.8**.

Da Liquidação

8.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, observando-se o prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

8.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.14 o prazo de validade;

8.15 a data da emissão;

8.16 os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;

8.17 o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.18 o valor a pagar; e

8.19 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação



da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21 A Administração deverá realizar consulta aos documentos de habilitação exigidos na licitação, visando:

8.22 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.23 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação documental.

Do prazo de pagamento

8.28 O pagamento será realizado ***em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias***, contados do cumprimento de todas as condições necessárias ao pagamento, incluindo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o devido ateste pelo fiscal da contratação e a efetiva liquidação da despesa.



8.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPC - Índice Preços ao Consumidor de correção monetária.

Da forma de pagamento

8.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será realizado em **entrega única**, contemplando os **34 (trinta e quatro) equipamentos de ar-condicionado**, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3 Exigências de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica Pessoa física:

9.4 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor e estadual relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.20. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

9.20.1. O atestado deverá demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com a natureza dos equipamentos de climatização (ar-condicionado) objeto da contratação, evidenciando capacidade para cumprir adequadamente as obrigações contratuais.

9.20.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) e atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.20.3. A exigência justifica-se pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia no fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) compatíveis



com o objeto da contratação, evidenciando capacidade operacional para cumprir adequadamente as obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade e conformidade dos produtos, ao cumprimento dos prazos de entrega, às condições de garantia e às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 147.787,46 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nos parâmetros de pesquisa admitidos pelo **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando os valores obtidos nas fontes de pesquisa utilizadas pela Administração para a formação do preço estimado.

10.3. Durante a pesquisa de preços, foi obtido orçamento diretamente junto a fornecedor do ramo. Entretanto, o valor apresentado mostrou-se **significativamente superior aos valores obtidos por meio dos demais parâmetros de pesquisa utilizados pela Administração**, não sendo considerado na composição do valor estimado da contratação, de modo a evitar que uma cotação isolada e destoante dos demais preços pesquisados comprometesse a adequada estimativa do valor de mercado.

10.4. O valor estimado de **R\$ 147.787,46** foi definido com base nos parâmetros efetivamente utilizados pela Administração para a formação do preço estimado, estando a documentação correspondente juntada aos autos do processo de contratação.

10.5. O valor estimado contempla todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UND	26	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou	R\$ 4.346,69	R\$ 113.013,94



			equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses.		
02	UND	08	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 220 V, com controle remoto, fluido refrigerante R-32 ou equivalente e nível de ruído da unidade evaporadora de, no máximo, 50 dB(A). Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses. COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP	R\$ 4.346,69	R\$ 34.773,52

10.6. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice previsto neste Termo de Referência, respeitada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.7. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base a data do orçamento estimado, em **31/08/2026**, sendo adotado o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, observado o interregno mínimo legal aplicável.

10.6.1. A adoção do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE** como índice de reajustamento tem por finalidade estabelecer critério objetivo para eventual atualização dos preços contratados, observada a variação dos preços no período e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2026.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA: 172

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0210.2150.0001

EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PERMANENTE 4.4.90.52.00

FICHA: 447

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0210.2150.0001

EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PERMANENTE 4.4.90.52.00

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Mapa de Riscos

Ribeirão Corrente, 15 de setembro de 2026.

ELAINE CRISTINA RODRIGUES
Secretária da Municipal de Educação